



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0002-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 022/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 078/2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Amontada para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Amontada para o exercício financeiro de 2024, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 – Lei Municipal nº. 1.500, de 26 de junho de 2023, e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;

- III. Demonstração da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Legislação da Receita;
- VI. Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- VII. Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VIII. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- IX. Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo dos Recursos;
- X. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XI. Relação de Projetos e Atividades.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em **R\$ 230.000.000,00** (Duzentos e trinta milhões de reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

| | |
|--|-----------------------|
| Receitas Correntes | 213.127.000,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 13.456.000,00 |

| | |
|--|-----------------------|
| Contribuições | 9.577.000,00 |
| Receita Patrimonial | 1.882.000,00 |
| Receita de Serviços | 2.723.000,00 |
| Transferências Correntes | 184.274.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1.215.000,00 |
| Receitas de Capital | 19.750.000,00 |
| Operações de Crédito | 8.000.000,00 |
| Alienações de Bens | 100.000,00 |
| Transferências de Capital | 11.650.000,00 |
| Receitas Correntes – Intra-Orçamentária | 10.313.000,00 |
| Contribuições – Intra-Orçamentária | 10.303.000,00 |
| Receita de Serviços – Intra OFSS | 9.000,00 |
| Outras Receitas Correntes – Intra OFSS | 1.000,00 |
| Deduções | -13.190.000,00 |
| Deduções | -13.190.000,00 |

Parágrafo único. O Total do repasse do Poder Executivo Municipal de Amontada para custear a despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ser inferior a 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ **230.000.000,00** (Duzentos e trinta milhões de reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ **168.017.500,00** (Cento e sessenta e oito milhões, dezessete mil e quinhentos reais) e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ **61.982.500,00** (Sessenta e um milhões, novecentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

| | |
|---|----------------------|
| Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças | 10.169.500,00 |
| Gabinete do Prefeito | 4.946.340,00 |
| Controladoria Geral do Município | 728.000,00 |
| Secretaria de Infraestrutura | 26.362.000,00 |
| Secretaria de Agricultura e Pesca | 3.552.000,00 |
| Secretaria da Juventude e Esporte | 1.610.000,00 |
| Secretaria de Ouvidoria e Articulação Governamental | 643.000,00 |

| | |
|---|----------------------|
| Secretaria de Saúde | 39.927.000,00 |
| Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social | 11.011.500,00 |
| Autarquia do Meio Ambiente de Amontada | 1.285.000,00 |
| Autarquia Municipal Trânsito e Transporte Rodoviário | 1.588.000,00 |

| | |
|---|----------------------|
| Departamento da Guarda Municipal | 454.000,00 |
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto | 4.724.000,00 |
| Instituto de Previdência Servidores do Município | 12.050.000,00 |
| Secretaria do Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura | 3.478.000,00 |
| Secretaria de Educação | 93.243.000,00 |
| Câmara Municipal de Amontada | 6.097.660,00 |
| Reserva de Contingência | 8.131.000,00 |

CAPÍTULO IV **DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Seção I

Da Classificação Orçamentária

Art. 7º A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Seção II

Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2023;

- II. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentado o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.
- IV. Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções nº. 40 e 43 do Senado Federal.

Parágrafo Primeiro. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo. O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0002-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário e nominal, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024.

Art. 11 Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2023, o Chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 14 Revoga-se a partir de 31 de dezembro de 2023, a Lei Municipal nº. 1.434, de 14 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 24 de setembro de 2023.


Paulo Berg Melgaço